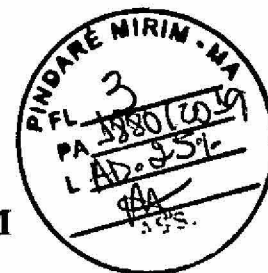




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM



ANEXO I – JUSTIFICATIVA DO ADITIVO

Tendo em vista que as quantidades dos itens contratados se esgotaram na sua totalidade, e os itens contratados não foram suficientes para atender as demandas da nos Hospitais municipais de Pindaré-mirim/MA. Se justifica também, ante a necessidade que a Administração Pública tem da continuidade do fornecimento em conjunto com qualidade do atendimento prestado pela empresa contratada, referente à **Aquisição de Oxigênio Medicinal, para atender as necessidades do Município de Pindaré-Mirim/MA**, cuja contratada é a empresa **M R S DE SOUSA-ME**, inscrita no CNPJ nº. 24.676.128/0001-38, correspondendo o valor global de **R\$ 85.500,00 (Oitenta e cinco mil e quinhentos reais)**, os itens de tal contrato (somente os itens que vão ser descritos na planilha serão aditivados) precisam ser revistos R\$ 21.363,60 (Vinte e um mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), para satisfazer as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que precisa da continuidade do fornecimento.

Para tanto, informamos:

1. Quanto aos documentos contratuais:

Segue contrato nº **017/2019- SEMUS**.

2. Justificativa:

A referida prorrogação contratual se justifica pelo fato de que as quantidades dos itens contratados se esgotaram na sua totalidade, e os itens contratados não foram suficientes para atender as demandas da nos Hospitais municipais de Pindaré-mirim/MA. Se justifica também, ante a necessidade que a Administração Pública tem da continuidade do fornecimento em conjunto com qualidade do atendimento prestado pela empresa contratada.

Para a referida prorrogação há previsão no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, que é aplicável a qualquer contrato que necessita ser revisto em até 25% do valor inicialmente pactuado, em virtude de alterações fáticas, que no caso in concreto se consubstancia na insuficiência de parte dos produtos/serviços contratados (somente os itens que vão ser descritos na planilha serão aditivados).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM



Durante a vigência do contrato os produtos/serviços foram regularmente prestados/fornecidos, sendo que não houve sanção ou qualquer advertência em face da contratada.

3. Manifestação da Contratada:

A empresa Contratada se manifestou interessada no aditivo conforme documento juntado ao processo.

Atenciosamente,

Maria de Lourdes Barros Barroso
MARIA DE LOURDES BARROS BARROSO
Secretaria Municipal de Saúde